



**LEI Nº 4.353, de  
26 de janeiro de 2012**

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº. 4.055, de 22 de julho de 2008, relativos à jornada de trabalho do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 33 da Lei Municipal n.º 4.055, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. A jornada de trabalho semanal, a ser cumprida pelo docente será constituída de:*

*I – carga de horas e/ou horas-aulas.*

*II – horas de atividades extraclasse.”*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal n.º 4.055, de 22 de julho de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 35. A carga de horas atribuída ao docente PEB I da Educação Infantil e do PEB I – EJA (Educação de Jovens Adultos) será de vinte horas semanais, a ser desenvolvida em atividades de interação com os educandos.”*

**Art. 3º** O Artigo 36 da Lei Municipal n.º 4.055, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. A carga de horas atribuída ao docente PEB I, dos anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, será de vinte e três horas semanais, a ser desenvolvida em atividades de interação com os educandos”.*

**Art. 4º** Fica acrescido o artigo 36-A à Lei Municipal n.º 4.055, de 22 de julho de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 36-A. A carga de horas atribuída ao docente PEB II da Educação Especial, em exercício em Sala de Recursos Multifuncionais, será de vinte e cinco horas semanais, a ser desenvolvida em atividades de interação com os educandos daquele segmento”.*



**LEI Nº 4.353, de  
26 de janeiro de 2012**

---

Fls. 02

**Art. 5º** O artigo 37, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 4.055, de 22 de julho de 2008, passam a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 37. A carga de horas-aulas do docente PEB II dos anos finais do Ensino Fundamental de nove anos será equivalente ao número de horas-aulas recebidas em atribuição, a serem desenvolvidas pelo docente em atividades de interação com os educandos, acrescidas proporcionalmente de horas-aulas de atividades extraclasse.*

*§1º. A carga horária do docente PEB II dos anos finais do Ensino Fundamental de nove anos, ocupante de emprego público efetivo, será constituída de, no mínimo, 20 (vinte) horas-aulas da disciplina de concurso na Unidade Escolar de lotação, com eventual atribuição de, no máximo, 06 (seis) horas-aulas como Carga Suplementar na mesma, ou em outra Unidade Escolar.*

*§2º. A carga horária máxima do docente PEB II dos anos finais do Ensino Fundamental de nove anos será de, no máximo, 26 horas-aulas de interação com os educandos.”*

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 38 da Lei Municipal n.º 4.055, de 22 de julho de 2008, bem como seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. A critério do Secretário Municipal da Educação e Cultura, nos termos do inciso V do art. 12, do inciso IV do art. 13 e da alínea “e”, do inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), o docente PEB I efetivo poderá ser convocado para ministrar aulas de recuperação para alunos do primeiro ao quinto ano, dos anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, que apresentarem baixo rendimento escolar, até no máximo de cinco horas semanais, observada sempre a existência de recursos para atender a despesa.*

*Parágrafo Único: Aos alunos do sexto ao nono ano, dos anos finais do Ensino Fundamental de nove anos, que apresentarem baixo rendimento escolar, nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, serão proporcionadas aulas de recuperação nas citadas disciplinas, podendo, para tanto, ocorrer a contratação de docentes PEB II, aprovados em processo seletivo para estas disciplinas, ou ocorrer a atribuição, como carga suplementar, a docentes PEB II, efetivos das mesmas disciplinas, respeitados os limites estabelecidos para carga suplementar.”*

*[Handwritten signature]*



**LEI N° 4.353, de  
26 de janeiro de 2012**

---

Fls. 03

**Art. 7º** O Artigo 39 da Lei Municipal n.º 4.055, de 22 de julho de 2008, bem como seu parágrafo único, passam a vigorar da seguinte forma:

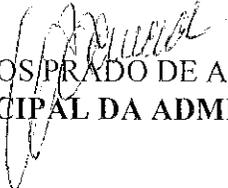
*“Art.39. São consideradas horas de atividades extraclasse, para fins desta Lei, as horas e/ou horas-aulas correspondentes a 1/3 (um terço) da carga de horas, ou carga de horas-aulas recebidas pelo Docente, no respectivo segmento de atuação.*

*Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará, através de ato próprio, o número de horas de atividades extraclasse que deverá ser cumprido, respectivamente, na unidade escolar e em local de livre escolha, pelos docentes de cada segmento da Educação.”*

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2012.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº. XLVI.